



# Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

**PARECER ESPECIAL Nº 028/2021**

**Projeto de Lei nº 53/2021 – PL nº 53/2021.**

**Relator:** Dirceu Aparecido Sverzuti.

## **1 – RELATÓRIO**

Cuida-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo, versando sobre alteração do art. 2º da Lei Municipal nº 2.086/2.021, de modo a alterar a rubrica orçamentária envolvendo a Lei Aldir Blanc (LF nº 14.017/2.021), de modo a possibilitar que a Administração possa contratar pessoas físicas no âmbito do programa.

Após o protocolo da proposta, os nobres vereadores Almir Roberto de Souza, Caio Garcia e Moisés Antônio Leite assinaram o Requerimento nº 076/2.021, solicitando concessão de urgência especial ao projeto.

Em seguida, o sr. Presidente da Câmara despachou o requerimento para a Ordem do Dia de Sessão Extraordinária de 11/11/2021.

Aprovado o Requerimento, fui confirmado como relator especial da matéria.

É o resumo do necessário.

## **2 – ANÁLISE**

É de competência do relator especial analisar todos os aspectos de projeto submetido ao regime abreviado de tramitação.

Pelo meu voto, desde já se adianta, a proposta atende aos pressupostos de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, localidade, técnica legislativa e mérito, com o substitutivo anexo ao parecer para conferir a melhor técnica legislativa ao texto (art. 192, *caput*, RI).

Deveras, conforme o disposto nos arts. 41, II, e 43, § 1º, III da Lei Nacional de Direito Financeiro, os créditos adicionais especiais (destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica) podem ser



# Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

abertos por recursos provenientes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias.

É o caso em tela, pois será anulada a dotação orçamentária atualmente presente no art. 2º da Lei Municipal nº 2.086/2.021, para a criação da nova dotação do projeto.

Ademais, o projeto atende ao interesse público ao viabilizar mecanismo que facilite ao Município, utilizar a verba transferida pelo Governo Federal, no âmbito da Lei Aldir Blanc.

Quanto à técnica legislativa, porém, é preciso adequar os termos da proposta à Lei Complementar Federal nº 95/1.998, de forma que apresento em anexo substitutivo ao texto original.

### 3 – VOTO

Entendo pela constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, logicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 053/2.021, com o substitutivo anexo ao parecer, tudo nos termos do art. 192, *caput* e parágrafo único do Regimento Interno da Câmara Municipal de Echaporã.

Echaporã/SP, 11 de novembro de 2021.

**DIRCEU APARECIDO SVERZUTI**

Relator – MDB



# Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

## SUBSTITUTIVO AO PL 53/2021

Altera a Lei Municipal nº 2.086/2.021, para o fim de estabelecer nova rubrica orçamentária para os valores relativos à Lei Aldir Blanc.

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou:

**Art. 1º** O art. 2º da Lei Municipal nº 2.086/2.021, passará a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º** A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

**02 – PODER EXECUTIVO**

**02.08 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO**

**02.08.13.392.0006.2.023 – Manutenção do Centro Cultural**

**3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física FR 05 CRIAR R\$ 59.298,25” (NR)**

**Art. 2º.** O crédito adicional a que faz menção o art. 1º desta Lei será coberto com recursos provenientes de anulação da dotação orçamentária que até então constava no art. 2º da Lei Municipal nº 2.086/2.021:

**02 - PODER EXECUTIVO**

**02.08 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO**

**02.08.13.392.0006.2.023 - Manutenção do Centro Cultural**

**3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica FR 05 Criar R\$ 59.298,25**

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.